

## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 29/89, a fls. 58, do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 02.02.2011, nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** – Centro Social de S. Tiago de Lobão


**Sede** – Lugar de Igreja – Lobão Santa Maria da Feira – Aveiro

**Fins** - Dar protecção aos idosos; Promover o apoio à família; Proteger a infância e a juventude; Desenvolver actividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal; Promover outros apoios em todas as situações de carência.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em**

23 FEV. 2011

**Pelo Director-Geral**

  
**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

EM

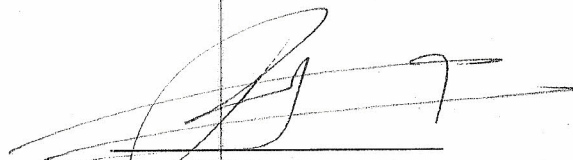
**DECLARAÇÃO**

Declara-se que o documento anexo composto de 8 folhas, frente e verso, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme o original dos estatutos registados em 17.02.2011, pelo averbamento nº 2, à inscrição nº 29/89 fls. 58, do Livro nº 4 das Associações de Solidariedade Social.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em**

23 FEV. 2011

**Pelo Director Geral**



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, perante mim, Lic.º Luís Manuel Moreira de Almeida, notário no concelho de Santa Maria da Feira, com Cartório à Rua Jornal Correio da Feira, n.º 5, 1.º direito, nesta cidade de Santa Maria da Feira, compareceu como outorgante: -----

- **Joaquim Ferreira Cardoso**, casado, natural da freguesia de Lobão, deste concelho, onde reside na Rua de Santiago n.º 1355; -----

Titular do B. I. n.º 0967596, emitido em 23/02/1983, pelos CICC - Lisboa; --

- que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da associação denominada "**CENTRO SOCIAL DE S. TIAGO DE LOBÃO**", registada em nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, no livro quatro, das Associações de solidariedade Social, sob o número 29/89 a folhas cinquenta e oito, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Lobão, deste concelho, titular do cartão de Identificação de Pessoa colectiva n.º 502 248 459;-----

qualidade e poderes que verifiquei face às actas da Assembleia Geral, com os números nove e doze, de que **arquivo** fotocópia. -----

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação. -----

E disse:-----

Que pela presente escritura, em execução do deliberado em Assembleia Geral da sua representada, de catorze de Novembro de dois mil e nove, a que alude a acta número doze, a que acima se fez referência, altera os artigos 2.º, 3.º e 8.º, dos estatutos da associação, que passam a ter a redacção seguinte:-----

**Artigo 2.º:**

(Objectivos)

1. - São objectivos da Associação:-----
- a) Dar protecção aos idosos;-----
  - b) Promover o apoio à família;-----
  - c) Proteger a infância e a juventude;-----
  - d) Desenvolver actividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal;-----
  - e) Promover outros apoios em todas as situações de carência. -----
2. As actividades a desenvolver pelo Centro Social de S. Tiago de Lobão estarão abertas à comunidade envolvente. -----

**Artigo 3.º**

(Estruturas)

Para a realização dos seus objectivos, o Centro Social de S. Tiago de Lobão, propõe-se criar e manter as estruturas: -----

- a) Creche;-----
- b) Educação Pré Escolar;-----
- c) Centro de Dia;-----
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;-----
- e) Centro de Convívio;-----
- f) Lar para Idosos:-----

**Artigo 8.º**

(Inscrição)

A inscrição dos associados, precedida do pedido de admissão e pagamento da jóia e da primeira quota, é feita em registo próprio pela Direcção, que lhe atribuirá um número intransmissível.-----

Arquivo as actas referidas.-----

Luis Manu  
Moreira de Ali  
NOTÁRIO  
Santa Maria, de

21  
Luis

Livro 1-141  
Fls. 19

Consultei o certificado de admissibilidade da alteração do objecto através do respectivo Código de certificado número 5203-6053-8576.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante.

*Fragécim Ferreira Mendes*

O Notário,

Registada sob o n.º 2561

Junta de Freguesia de Lobão  
**CERTIFICAÇÃO**  
Está Conforme o Original e consta de 4 páginas.  
Lobão, 03/11/2010

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

*creuto de taxa*

## CAPITULO I

### Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

#### Art.º 1.º

O Centro Social de S. Tiago de Lobão é uma instituição particular de solidariedade social com sede no lugar de Igreja, freguesia de Lobão, concelho de Santa Maria da Feira.

#### Art.º 2.º

1. São objectivos da Associação:

- a) Dar protecção aos idosos;
- b) Promover o apoio à família;
- c) Proteger a infância e a juventude;
- d) Desenvolver actividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal;
- e) Promover outros apoios em todas as situações de carência.

2. As actividades a desenvolver pelo Centro Social de S. Tiago de Lobão estarão abertas à comunidade envolvente.

#### Art.º 3.º

Para a realização dos seus objectivos, o Centro Social de S. Tiago de Lobão, propõe-se criar e manter as estruturas:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-escolar;
- c) Centro de Dia;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Centro de Convívio;
- f) Lar para Idoso.

#### Art.º 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Art.º 5.º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deve sempre proceder. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**

**Dos associados**

Art.º 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Art.º 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – os que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral.
2. Efectivos – os que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Art.º 8.º

A inscrição dos associados, precedida do pedido de admissão e pagamento da jóia e da primeira quota, é feita em registo próprio pela Direcção, que lhe atribuirá um número intransmissível.

Art.º 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;

*Walter  
coord.*

3  
f

- Handwritten signature*
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeira, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Art.º 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos que forem eleitos.

Art.º 11.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12.º

Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos



*W. S. Antof*

cargos directivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Art.º 14.º

Perdem a qualidade de associados:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Art.º 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III**

**Dos corpos gerentes**

Art.º 16.º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivada.

4  
*K*

Art.º 18.º

*M. Costa*  
*Costa*

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos gerentes.

Art.º 19.º

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. O termo do mandato dos membros eleitos para preenchimentos de vagas coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder a sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
1. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Concelho Fiscal.

Art.º 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

- Artigo  
C.º 1.º*
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

5  
*K*

Art.º 23.º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Art.º 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condições do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida notarialmente.

Art.º 25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da mesa.

**Da assembleia geral**

Art.º 26.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo reunião.

Art.º 27.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.º 28.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

*Walter  
Costa*

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 29.º

- 1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
  - b) Até trinta e um de Março de cada para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente de mesa, a pedido da direcção, conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

6  
K

Art.º 30.º

- 1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é feita por meio de Avis postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 31.º

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo número vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Da Direcção**

Art.º 34.º

1. A direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

- Walter  
C. Estol*
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
  3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este por um suplente.
  4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Art.º 35.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como, a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo e fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- 7  
L

Art.º 36.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Art.º 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 38.º



Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Art.º 41.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º 42.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.



## Do Conselho Fiscal

### Art.º 43.º

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### Art.º 44.º

Compete ao Conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

### Art.º 45.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

### Art.º 46.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, a convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## Disposições diversas

### Art.º 47.º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;

8  
✓

- Centro Social*
- c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - g) Outras receitas.

Art.º 48.º

- 1. No caso d extinção do Centro Social de S. Tiago de Lobão competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários quer à liquidação do património quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art.º 49.º

Nos presentes estatutos onde se refere associação e/ou instituição é a designação abreviada de Centro Social de S. Tiago de Lobão. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Art.º 50.º

- 1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição: Manuel Alves de Oliveira, Maria da Conceição Fernandes Correia de Oliveira, Delfim Martins Alves da Silva, Armando Dias Ferreira da Silva, Isidro Fontes Mota, António Pereira da Silva, Jaime Henriques dos Santos e Olímpia Ferreira Soares Cardoso.
- 2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jónia e quota mínimas, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora.
- 3. A quota fica fixada em duzentos escudos mensais sem prejuízo do valor que vier a ser fixado posteriormente pela Assembleia Geral.

*João Pereira Valente*  
*Presidente Conselho de Administração*